

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEFINE A ADOÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecida a adoção da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir de 20 de dezembro de 2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES.

Art. 2º. Os processos licitatórios do Consórcio, a partir da data informada no art. 1º desta Resolução, deverão mencionar expressamente na fundamentação a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. O Presidente do Consórcio deverá baixar ato administrativo instituindo e nomeando o agente de contratação e sua equipe de apoio, em até 30 (trinta) dias após início da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Até que haja a nomeação mencionada no *caput*, o agente de contratação será o Presidente do Consórcio, tendo como equipe de apoio a Secretaria Executiva e o Advogado do Consórcio.

Art. 4º. O Presidente do Consórcio deverá baixar ato administrativo regulamentando a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, em até 30 (trinta) dias após início da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Até a publicação do regulamento de que trata o *caput*, será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.

Art. 5º. O Presidente do Consórcio deverá baixar ato administrativo instituindo as normas gerais de recebimento provisório e definitivo de objeto contratual, em até 30 (trinta) dias após início da vigência desta Resolução.

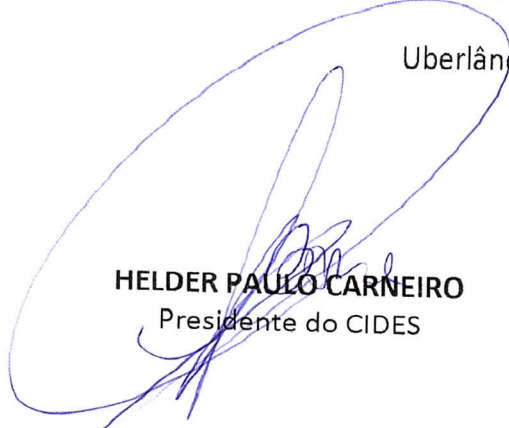
Art. 6º. O CIDES poderá aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que autorizado por sua Assembleia, por meio de Resolução.

Art. 7º. Ficam instituídos o site oficial do Consórcio e o Diário Oficial dos Municípios Mineiros como sítios eletrônicos oficiais das compras do Consórcio, complementares ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O CIDES promoverá, em até 30 (trinta) dias após início da vigência desta Resolução, sua integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

